



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021  
**Processo nº:** 23079.205237/2021-18  
**Impugnante:** GRI Koleta Gerenciamento de Resíduos Industriais, CNPJ 04.517.241/0001-63.  
**Data:** 1º de outubro de 2021

---

**Ementa.**

**Impugnação. Peça tempestiva. Quantitativo subestimado. Restrição de competitividade. Conhecimento. Negado provimento.**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de impugnação intempestiva interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021, cujo objeto é Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva da mão de obra para coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes nos campi da UFRJ, situados na Ilha da Cidade Universitária (CidUni), Campus Praia Vermelha (CPV) e Unidades Externas e Campus Santa Cruz da Serra e coleta de resíduos de comércio e serviços (resíduos extraordinários) no Campus Santa Cruz da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que, após visita técnica, constatou que o Termo de Referência possui um quantitativo inferior ao necessário para atendimento da demanda, o que também limitaria a participação de empresas de todos os portes, pois tornaria a licitação exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) ou equiparadas.
3. Ante o exposto, a impugnante deseja que seja aceita a peça impugnatória com consequente retificação do Edital e seus anexos.
4. É o relatório.

**DECISÃO**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

5. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 29 de setembro de 2021, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 07 de outubro de 2021 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Superintendência-Geral de Gestão

Coordenação-Geral de Licitações

### **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

6. Sendo assim, a presente impugnação encontra-se perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

## **II. DO MÉRITO**

### **II.1. DO QUANTITATIVO SUPOSTAMENTE SUBESTIMADO**

7. Cumpre salientar que a Coordenação-Geral de Licitações não possui competência para analisar questões puramente técnicas presentes em Termos de Referência. Entretanto, o Decreto 10.024/2019 previu expressamente a possibilidade de o pregoeiro requisitar informações técnicas das áreas competentes com o objetivo de subsidiar suas decisões, conforme pode ser visto no trecho abaixo:

*Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*

*(...)*

*II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;"*

8. Desse modo, este pregoeiro levou a alegação de que o quantitativo estava subestimado à Prefeitura Universitária, que se manifestou esclarecendo que o quantitativo presente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foram obtidos a partir da média de resíduos gerados nos últimos 4 anos acrescido de uma margem justamente para atendimento do passivo acumulado após a descontinuidade dos serviços.

9. Sendo assim, com base na manifestação da Prefeitura Universitária, entendo que os quantitativos presentes no instrumento convocatório possuem fundamentação técnica para permanecerem inalterados.

### **II.2. DA SUPOSTA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**

10. Outro argumento trazido pela impugnante é de a diminuição do montante a ser contratado estaria restringindo a competitividade do certame, já que tornaria a licitação exclusiva a ME/EPPs.

11. Entretanto, verifica-se que tal argumento não procede, dado que o Edital permite a participação de empresas de todos os portes, pois a exclusividade concedida às ME/EPPs em contratações de baixo valor foi afastada com fundamento no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações

**III. DA CONCLUSÃO**

**12.** Face ao exposto, subsidiado por manifestação técnica da área demandante, nego provimento a peça impugnatória, negando razão à impugnante em seus argumentos. Assim, mantenho inalterados os termos do edital atacado.

---

João Guilherme Alvarenga e Silva

Pregoeiro